Processo - TC/010908/2017
Representante - Lógica Comércio e Serviços Ltda.
Representada - Prefeitura Regional Penha (atual Subprefeitura Penha)
Objeto - Representação interposta em face do edital do Convite 01/PR-PE/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a revitalização da área municipal da Rua Nilza com a Rua André Francisco

3.026ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONVITE. SUBPREFEITURA PENHA. Serviços de revitalização da área municipal. Alterações promovidas no edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Processo englobado (TC/003378/2017 e TC/010901/2017) e julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, afastando a falha referente ao item "Categoria", em julgá-la prejudicada, em razão da perda superveniente do objeto, decorrente das alterações promovidas no Edital.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2019.

EDSON SIMÕES
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____